



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022/2021
De 25 de junho de 2021

INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES EM TEMPOS DE PANDEMIA PARA ORGANIZAÇÃO DA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOMAR DO GERU/SE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 205 da Constituição Federal de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018);

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e a possibilidade de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 de 18.08.2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2020 de 10 de novembro de 2020 do Conselho Municipal de Educação – CME, que trata dos percentuais de carga horária distribuídos durante a realização das atividades pedagógicas não-presenciais e outras providências;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado nº 40.699 de 19 de outubro de 2020 que homologa a Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2020, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que dispõe sobre as atividades especiais educacionais em Universidades, Faculdades, Escolas e Creches, públicas e privadas;

CONSIDERANDO o Decreto do Município nº 006/2020 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de caráter preventivo e de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19; e

CONSIDERANDO os instrumentos de registro do planejamento e do desenvolvimento das atividades pedagógicas dos professores, sendo a legalização de registro das situações didáticas da vida escolar dos estudantes, do acompanhamento e do desempenho das suas aprendizagens, importante para o histórico escolar do aluno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições e à luz da autorização contida na Lei Orgânica do Município, e, ainda, à luz das considerações acima lançadas,

DECRETA:

1º. Fica instituída e nomeada, no âmbito do Município de Tomar do Geru, a Comissão de Gerenciamento das Atividades Escolares em Tempos de Pandemia, com a finalidade de organizar a retomada das aulas presenciais no sistema municipal de ensino de Tomar do Geru/SE, com a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação/SEMED:

Maria Anizia dos Santos Neta

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Neidiana de Jesus Dantas

III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Joelma Alves do Nascimento Farias

IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Lucileidy Soares Clementino Santana

V - Representante do Sindicato dos Professores:

Domingos Mamédio dos Santos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

VI - Representante dos Estudantes da Educação Básica:

Anny Karolayne Fonseca Santos

VII - Representante da Secretaria Municipal de Transportes:

José Ramos Pereira

VIII - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Joquebede Santos de Jesus Ferreira

IX - Representante dos Pais:

Ingryd Guimarães Barreto de Aguiar

X - Representante dos Gestores das Escolas:

Josefa Cícera de Meneses Viana

XI - Representante do CACS/FUNDEB/CAE:

Luís Amilton de Oliveira

Silvanildes da Conceição Santos

Parágrafo único. A participação em Comissão é de relevante interesse público, não cabendo nenhuma forma de remuneração.

Art. 2º. Compete a Comissão:

I – elaborar e enviar ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 dias, contados da nomeação de seus membros, o protocolo sanitário de retomada das aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino, para que este o analise e, sendo o caso, edite atos normativos com as medidas a serem adotadas quando do retorno das aulas presenciais.

II - a comissão poderá, requisitar ou requerer diretamente de quaisquer órgãos públicos, informações que se façam necessárias ao desenvolvimento de seu trabalho, bem como convocar, dentro do horário de trabalho, servidores públicos municipais necessários a execução das atividades.

III - planejar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme as orientações da Comitê Municipal, estabelecendo cronograma e prazos;

IV - monitorar a execução da Escola do Plano Estratégico;

V- levantar informações sobre a situação epidemiológica da escola, da comunidade, para repassar à Comissão Municipal e /ou reelaborar seu plano de trabalho;

VI- definir com a escola ações de acolhimento às crianças, estudantes, profissionais e servidores da educação e famílias;

VII - verificar os resultados da avaliação diagnóstica e ações de recuperação;

VIII - monitorar a rotatividade e os processos de adequação aos protocolos sanitários dos transportes a fim que atendam aos alunos com segurança, sem riscos ao covid-19.

IX - convidar especialistas envolvidos na área da educação e tecnologia para ajudar no parecer final a ser elaborado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

X - apresentar parecer ao Conselho Municipal de Educação, juntamente com a representação da Secretaria de Educação, com objetivo de solicitar aprovação dos conselheiros mesmo como fase experimental.

Parágrafo único. A comissão ficará responsável por todo o acompanhamento e orientação para a execução dos dias letivos do calendário de 2020/2021.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 11 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2021.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal